Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.180 DE 30 de outubro 1986

Autoriza o Poder Executivo a firmar consórcio intermunicipal, com vistas à criação da Sociedade Educacional do Litoral Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Itaguaí,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Consórcio Intermunicipal, formado pelos Municípios de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Paraty e Rio Claro, todos do Estado do Rio de Janeiro, para instituição da SELIS-SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LITORAL SUL, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, com vistas aos objetivos previstos no Artigo 2º, deste diploma legal.

Parágrafo Único - A SELIS, terá sede e foro na Cidade de Angra dos Reis.

Art.2º - Compete à SELIS:

I - formular a política educacional a ser ministrada em seu próprio âmbito, dentro das normas aprovadas pelos órgãos competentes do Ministério de Educação.

II- articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, autárquicos, bem como universidades e instituições de ensino e cultura, de modo a assegurar uma melhor coordenação e execução dos programas a serem estabelecidos; e

III- promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, municipais, estaduais, federais e privadas, mediante convênios, que possibilitem eventos e realizações de caráter artístico e educacional-cultural, buscando a elevação do nível científico-educacional-cultural do Litoral Sul.

MV/Kti

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 3º- A SELIS terá em sua estrutura, um Conselho Deliberativo, uma Diretoria e um Conselho de Colaboradores.

Art. 4º- A SELIS será formada de sócios Fundadores, sócios Contribuintes, sócios Colaboradores e sócios Beneméritos.

Art. 5º- A SELIS será administrada, por uma Diretoria, a ser eleita pelo Conselho Deliberativo, o qual é formado pelos Sócios Fundadores, cinco representantes dos Sócios Contribuintes e pela Diretoria.

Art. 6º- Sócios Fundadores, são os Municípios partícipes do Consórcio Intermunicipal, que irá instituir a SELIS.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, designará o Representante do Município, para compor o quadro de Sócios Fundadores, e, consequentemente, participar do Conselho Deliberativo, caso não deseje fazê-lo pessoalmente.

Art. 7º- Será adotada para o pessoal administrativo, serviços gerais e corpo docente da SELIS, o regime das Leis Trabalhistas, podendo ser aproveitados servidores públicos do Municípios consorciados, sem, prejuizo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 8º- Constituem recursos da SELIS:

a) dotações dos Municípios consorciados, a serem consignadosaanualmente no orçamento correspondente ao percentual de até 1% (um por cento) da receita orçamentária;

b) contribuições, auxílios e subvenções da União, de Estados, de Municípios e de terceiros;

c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens;

d) doações e legados; e

e) os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 9º- A SELIS poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de crédito, concretizando segundo as diretrizes, do seu Conselho Deliberativo.

MV/Kti

cont....

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 10$ - O Consórcio Intermunicipal instituirá a SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LITORAL SUL, que usará a sigla SELIS.no momento em que firmar a ata de constituição, contendo os Estatutos Sociais.

Art. 11º - A SELIS prestará contas ao Executivo Municipal, na forma que seus Esttutos dispuserem.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de outubro de 1986

OTONI ROCHA
PREFEITO.

MV/Kti

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236